

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025

Projeto de Lei N° 001/2025

Foi Aprovado por *unanimidade*

Na *2ª* Reunião *Extraordinária*

Conforme Ata do Livro _____ Folha _____

Câmara Municipal de Arara *14/04/25*

José Jailson de Sousa

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, aprova:

Institui programa de incentivo fiscal mediante redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Arara, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Arara - PRODECON, mediante concessão de benefício fiscal consistente na redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O PRODECON tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, a modernização dos estabelecimentos empresariais e a geração e manutenção de empregos formais no Município de Arara.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 2º Aos contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Fiscal do Município de Arara e habilitados nos termos desta Lei Complementar, será concedida redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), observados os serviços tributáveis definidos no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 4, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A fruição do benefício fiscal previsto no caput deste artigo condiciona-se à habilitação prévia perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do procedimento estabelecido nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

§ 2º O benefício fiscal previsto neste artigo não será cumulativo com quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ISSQN concedidos pela legislação municipal, devendo o contribuinte, quando for o caso, optar por um deles.

§ 3º Os valores correspondentes à economia tributária decorrente da redução de alíquota prevista neste artigo serão integralmente aplicados pelos contribuintes beneficiários em investimentos destinados a:

- I - modernização tecnológica e melhoria da infraestrutura dos estabelecimentos;
- II - capacitação e qualificação de mão de obra;
- III - ampliação do quadro de empregados formais residentes no Município;
- IV - melhoria da qualidade dos serviços prestados; ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

V - expansão das atividades econômicas no território municipal.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Poderão habilitar-se ao PRODECON os contribuintes que, cumulativamente:

I - estejam em situação regular perante o Fisco Municipal, inclusive quanto às obrigações acessórias;

II - não possuam débitos inscritos em Dívida Ativa, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa ou objeto de parcelamento em situação regular;

III - estejam regularmente estabelecidos no Município há, no mínimo, 6 (seis) meses, ou apresentem projeto de investimento com prazo de implantação não superior a 12 (doze) meses, prevendo a geração de postos de trabalho formais, sendo a quantidade mínima passível de definição por decreto do Poder Executivo, admitindo-se, para fins de habilitação, tanto a criação prospectiva quanto a comprovação de ampliação do quadro funcional nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao protocolo do requerimento;

IV - comprometam-se a manter ou ampliar o número de postos de trabalho existentes na data da habilitação.

Art. 4º O procedimento de habilitação terá início mediante requerimento do contribuinte interessado, instruído com:

I - documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei Complementar;

II - termo de compromisso, firmado pelo representante legal da empresa, quanto à manutenção ou ampliação dos postos de trabalho e à aplicação integral da economia tributária nos investimentos especificados.

§ 1º O requerimento será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 2º O deferimento da habilitação será formalizado mediante Portaria do Secretário Municipal de Finanças, publicada no Diário Oficial do Município, da qual constará o prazo de fruição do benefício, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§ 3º A fruição do benefício terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da Portaria de habilitação.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Os contribuintes habilitados no PRODECON poderão ser instados a apresentar, relatório circunstanciado das aplicações realizadas com os recursos oriundos da economia tributária decorrente do benefício, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, sempre que assim deliberar a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças poderá proceder à avaliação periódica dos resultados obtidos com a execução do PRODECON, considerando, dentre outros elementos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

- I – a variação positiva na arrecadação dos tributos municipais;
- II – a ampliação do número de vínculos empregatícios formais;
- III – a evolução dos indicadores socioeconômicos locais;
- IV – o adimplemento, pelos beneficiários, das obrigações assumidas por ocasião da habilitação.

§ 2º Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Secretaria Municipal de Finanças poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações complementares ou esclarecimentos, bem como realizar reavaliações técnicas e econômicas atinentes ao cumprimento dos requisitos legais e ao impacto do benefício concedido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá instituir e manter registro próprio e atualizado dos contribuintes habilitados no PRODECON, contendo, no mínimo:

- I – a identificação do beneficiário e dos serviços abrangidos pela redução de alíquota;
- II – o período de fruição do benefício fiscal;
- III – a estimativa da renúncia fiscal individualizada; e
- IV – a descrição das contrapartidas implementadas, conforme plano de investimento aprovado.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 7º Será cancelada a habilitação do contribuinte que:

- I - deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei Complementar;
 - II - não aplicar a economia tributária nos investimentos compromissados, conforme plano de aplicação aprovado;
 - III - reduzir o número de postos de trabalho existentes na data da habilitação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - IV - deixar de apresentar o relatório anual previsto no art. 5º desta Lei Complementar ou apresentá-lo com informações inverídicas;
 - V - praticar qualquer infração à legislação tributária municipal; ou
 - VI - encerrar suas atividades no Município durante o período de fruição do benefício.
- § 1º O cancelamento da habilitação será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O contribuinte que tiver sua habilitação cancelada ficará obrigado ao recolhimento do ISSQN com base na alíquota regular, acrescido dos encargos legais, relativamente a todo o período de fruição indevida do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º O contribuinte que tiver sua habilitação cancelada ficará impedido de pleitear nova habilitação no PRODECON pelo prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional poderão habilitar-se ao PRODECON, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Parágrafo único. Regulamento específico disciplinará a aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, considerando as peculiaridades desse regime tributário diferenciado.

Art. 9º Os débitos tributários relativos ao ISSQN, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser regularizados mediante parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sem prejuízo da posterior habilitação do contribuinte no PRODECON.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no caput deste artigo deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, aplicando-se, no que couber, as disposições da legislação municipal que disciplina o parcelamento de débitos tributários.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei Complementar, bem como suspender sua eficácia.

Art. 11. A renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei Complementar atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 12. O PRODECON vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação dos resultados alcançados.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara/PB, 10 de abril de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Arara – "Casa Josué da Cruz",

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe a instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Arara - PRODECON, mediante a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), com o objetivo de incentivar a instalação, a permanência e a expansão de estabelecimentos prestadores de serviços em nosso Município.

1. FINALIDADE

A medida busca criar ambiente tributário mais competitivo, estimulando investimentos, modernização de processos produtivos e, sobretudo, a geração e manutenção de empregos formais para os cidadãos ararenses.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a habilitação dos contribuintes ao Programa, exigindo contrapartidas concretas em termos de manutenção e geração de empregos, bem como a aplicação integral da economia tributária em investimentos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local.

Destaca-se a previsão de mecanismos efetivos de controle e fiscalização, com avaliações periódicas dos resultados alcançados e possibilidade de cancelamento do benefício em caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

2. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme detalhado no Anexo Único, a estimativa de renúncia de receita para o exercício de 2025 é de R\$ 328.217,93, representando apenas 0,54% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício.

As medidas de compensação, criteriosamente calculadas, totalizam R\$ 1.660.000,00, superando em mais de cinco vezes o valor da renúncia, o que assegura não apenas a neutralidade fiscal da medida, como também um incremento real na arrecadação municipal.

Projeta-se, ainda, a criação de 220 novos postos de trabalho diretos e 154 indiretos, com impacto positivo de R\$ 13,5 milhões no PIB municipal, o que evidencia o elevado retorno social e econômico do investimento fiscal proposto.

3. CONFORMIDADE LEGAL

A alíquota proposta respeita o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003. A iniciativa está ainda alinhada ao art. 88 da Lei Orgânica Municipal e ao art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 4/2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

A proposta observa rigorosamente o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e as medidas de compensação necessárias, conforme demonstrado no Anexo Único.

4. MECANISMOS DE CONTROLE

O projeto prevê sistema robusto de acompanhamento e fiscalização, incluindo:

- a) Apresentação de relatórios anuais pelos beneficiários;
- b) Avaliação periódica dos resultados do Programa;
- c) Registro centralizado dos contribuintes habilitados e do montante da renúncia fiscal;
- d) Processo administrativo para cancelamento da habilitação, com observância do contraditório e da ampla defesa;
- e) Obrigação de restituição dos valores em caso de fruição indevida do benefício.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento socioeconômico de Arara, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação célere deste Projeto de Lei Complementar.

O PRODECON representa iniciativa estratégica para a atração de investimentos, a geração de empregos e o fortalecimento da economia local, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida da população ararense.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Arara/PB, 10 de abril de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

ANEXO ÚNICO – ESTIMATIVA TÉCNICA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Referência: Artigo 14, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Alteração do Demonstrativo VII da Lei Ordinária Municipal nº 202/2024 (LDO/2025)

1. FUNDAMENTOS JURÍDICO-FISCAIS

Este documento técnico foi elaborado para atender integralmente às disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), alinhado às determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arara para o exercício de 2025 (Lei Ordinária nº 202, de 31 de outubro de 2024), especificamente em relação aos artigos 19, 39 e 40, que tratam da renúncia de receita e suas compensações.

A presente estimativa técnica constitui componente essencial à proposta de alteração do Demonstrativo VII da LDO/2025, em conformidade com o artigo 165, §2º da Constituição Federal, instituindo uma excepcionalidade justificada frente ao artigo 39 da LDO vigente, mediante proposta de autorização legislativa específica (Projeto de Lei Complementar nº 001/2025).

Base legal complementar:

- Constituição Federal, artigos 145, §1º e 156, III
- Código Tributário Nacional, artigos 9º e 176
- Lei Orgânica do Município de Arara, artigo 88

2. SÍNTESE EXECUTIVA

O presente estudo visa quantificar, justificar e demonstrar a neutralidade fiscal da proposta que reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 5% para 2% para empresas que aderirem ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Arara (PRODECON).

2.1 Principais Resultados Projetados

Indicador	Valor	% da RCL	Avaliação
Renúncia estimada 2025	R\$ 328.217,93	0,54%	Abaixo do limite de alerta (5%)
Compensação estimada 2025	R\$ 1.660.000,00	2,72%	5,06 vezes a renúncia
Resultado fiscal líquido	R\$ 1.331.782,07	2,18%	Superavitário
Novos empregos formais projetados	220 postos	-	Impacto social positivo
Massa salarial anual adicional	R\$ 8,4 milhões	13,76%	Efeito multiplicador local

3. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E FISCAIS

3.1 Premissas Macroeconômicas Fundamentais

Parâmetro	Valor	Fonte/Metodologia
-----------	-------	-------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Receita efetiva de ISSQN (2023)	R\$ 2.379.856,42	Balanco Anual – Quadro de Receitas
Elasticidade ISS/PIB (série 2019-2023)	1,02	Regressão OLS – Análise econométrica/Sec. Planejamento
PIB nominal municipal projetado (2025)	R\$ 890.000.000,00	LDO/2025 e projeção por série temporal ARIMA(2,1,1)
PIB nominal estadual projetado (2025)	R\$ 82.084.000.000,00	LDO/2025 – Metas Fiscais (Demonstrativo I)
Participação municipal no PIB estadual	1,084%	Calculado com base nas projeções acima
IPCA projetado (2024-25)	4,0% a.a.	Relatório Focus/BCB (05/01/2025)
Crescimento real do setor de serviços	3,0% a.a.	IBGE – Pesquisa Mensal de Serviços (média 2020-2024)
Taxa de adesão projetada ao PRODECON	20% da base tributável do ISS	Pesquisa amostral SEFAZ + ACEA (jan/2025)
Receita Corrente Líquida 2025 (projeção)	R\$ 61.061.910,00	LDO/2025 – Tabela Auxiliar do Demonstrativo I

Nota metodológica sobre taxa de adesão: A estimativa de adesão ao programa foi calculada mediante pesquisa amostral estratificada com 67 empresas do setor de serviços (margem de erro $\pm 3,8\%$, 95% de confiança), considerando também a experiência observada em programas similares implementados nos municípios de Campina Grande e Patos, onde a taxa média de adesão oscilou entre 17% e 23% entre 2019 e 2023.

3.2 Projeção Detalhada da Base Tributável do ISS

Componente	Fórmula	Valor (R\$)
Base tributável 2023	Receita efetiva ÷ alíquota efetiva média	47.597.128,40
Fator crescimento nominal 2024	$(1 + \text{IPCA}_{2024}) \times (1 + \text{crescimento real}_{2024})$	1,0712
Base tributável estimada 2024	Base2023 × Fator2024	50.991.204,13
Fator crescimento nominal 2025	$(1 + \text{IPCA}_{2025}) \times (1 + \text{crescimento real}_{2025})$	1,0712
Base tributável estimada 2025	Base2024 × Fator2025	54.702.987,86

Validação estatística: A projeção foi validada por backtesting com dados históricos 2018-2023, apresentando erro quadrático médio (RMSE) de 3,2%, dentro da margem aceitável para estimativas fiscais prudenciais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

4. CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA

4.1 Mensuração Detalhada da Renúncia para o Exercício 2025

Item	Metodologia de Cálculo	Valor (R\$)
Receita potencial com alíquota integral (5%)	$54.702.987,86 \times 0,05$	2.735.149,40
Distribuição após implementação da medida	$(0,8 \times 54.702.987,86 \times 0,05) + (0,2 \times 54.702.987,86 \times 0,02)$	2.406.931,47
Renúncia fiscal direta	Diferença entre potencial e efetivo	328.217,93

Premissas operacionais:

- 80% da base tributável permanece tributada à alíquota padrão de 5%
- 20% da base tributável migra para a alíquota incentivada de 2%
- Adesão gradual ao longo do exercício fiscal, com maior concentração no 2º semestre

4.2 Análise de Compatibilidade com a Receita Corrente Líquida

Indicador	Cálculo	Resultado	Avaliação
RCL projetada 2025	Conforme LDO/2025	R\$ 61.061.910,00	Base de referência
Proporção Renúncia/RCL	$\frac{328.217,93}{61.061.910,00}$	÷ 0,54%	Significativamente abaixo do limite prudencial
Classificação de risco fiscal	Análise técnica municipal	Baixo impacto	Plenamente comportado nas margens fiscais do município

4.3 Projeção Trienal da Renúncia por Exercício Financeiro

Exercício	Base Tributável Projetada (R\$)	Renúncia Estimada (R\$)	% da RCL	Classificação
2025	54.702.987,86	328.217,93	0,54%	Baixo impacto
2026	58.596.001,76	351.576,01	0,55%	Baixo impacto
2027	62.770.951,08	376.625,71	0,56%	Baixo impacto

Nota técnica: A progressão trienal considera taxa de adesão constante (20%) e fatores de crescimento nominal da base tributável conforme parâmetros macroeconômicos já delineados, ajustados para efeitos de crescimento econômico setorial.

5. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO FISCAL

Em conformidade com o artigo 14, §2º, incisos I e II da LRF e artigo 40 da LDO/2025, apresentamos a seguir as medidas compensatórias que garantem a neutralidade fiscal da renúncia proposta.

5.1 Detalhamento da Receita Incremental Quantificada (Exercício 2025)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Fonte	Premissas Técnicas	Metodologia	Receita Adicional (R\$)
Compensatória			
ISSQN incremental	10 novas empresas, base média tributável R\$ 2 milhões cada, alíquota 5% (integral) a partir do 13º mês (efeito em 50% do ano)	$10 \times 2.000.000 \times 0,05 \times 0,5$	1.000.000,00
ITBI	Novas transações imobiliárias comerciais estimadas em R\$ 20 milhões \times alíquota 2%	$20.000.000 \times 0,02$	400.000,00
IPTU e Taxas Correlatas	Ampliação cadastral (25 novos imóveis comerciais) com valor médio venal R\$ 300 mil e alíquota efetiva 2%	$25 \times 300.000 \times 0,02$	150.000,00
ICMS (cota-parte municipal)	Efeito multiplicador (1,25) sobre Valor Adicionado Bruto do setor de serviços	Modelo econométrico multivariado	110.000,00
TOTAL DA COMPENSAÇÃO			1.660.000,00

Fundamentação metodológica: As estimativas se baseiam em estudos econométricos sobre o impacto de incentivos tributários na atração de investimentos em municípios de porte médio, aplicando coeficientes adaptados à realidade local, e em análises comparativas de programas similares implementados em outros municípios brasileiros.

5.2 Análise Comparativa e Resultado Líquido

Componente	Valor (R\$)	% da RCL
Renúncia fiscal	(328.217,93)	0,54%
Compensação fiscal	1.660.000,00	2,72%
Resultado fiscal líquido	1.331.782,07	2,18%
Relação compensação/renúncia	5,06 vezes	-

A compensação proposta supera em mais de 5 vezes o valor da renúncia, garantindo não apenas a neutralidade fiscal, mas um efetivo incremento de arrecadação, em consonância com o princípio da responsabilidade na gestão fiscal estabelecido no §1º do art. 1º da LRF.

6. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS COMPLEMENTARES

6.1 Estimativa de Geração de Empregos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Indicador	Metodologia	Resultado
Empregos diretos	22 postos por empresa aderente (média ponderada por segmento) × taxa de adesão efetiva	220 novos empregos formais
Massa salarial anual	220 empregos × R\$ 3.200 (salário médio) × 12 meses	R\$ 8,44 milhões
Empregos indiretos	Multiplicador setorial de 0,7	154 postos adicionais
Impacto na taxa de desemprego local	Redução estimada com base na PEA municipal	-0,8 ponto percentual

6.2 Efeitos Econômicos Multiplicadores

Efeito	Metodologia	Impacto Estimado
Efeito-renda local	Multiplicador keynesiano de 1,6 aplicado à massa salarial adicional	R\$ 13,5 milhões no PIB municipal
Índice FIRJAN de Gestão Fiscal	Projeção de melhoria no sub-índice Receita Própria	+0,6 ponto
Diversificação da economia local	Índice Herfindahl-Hirschman adaptado	Redução da concentração em 8%
Fortalecimento do comércio local	Elasticidade-renda do varejo × massa salarial adicional	+4,2% nas vendas do comércio

7. MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

7.1 Salvaguardas Fiscais

Para garantir a efetividade da medida e mitigar riscos fiscais, serão implementados os seguintes mecanismos:

1. Cláusula suspensiva automática: Caso a adesão ultrapasse 30% da base tributável de ISS, o programa será temporariamente suspenso para reavaliação dos impactos fiscais
2. Gatilho de compensação fiscal: Na hipótese de desvio negativo superior a 20% nas compensações previstas, medidas adicionais de arrecadação serão automaticamente acionadas
3. Monitoramento mensal: Produção de relatórios gerenciais mensais de acompanhamento do desempenho do programa
4. Revisão anual obrigatória: Reavaliação completa do custo-benefício da medida após 12 meses de implementação

7.2 Governança e Transparência

O Decreto regulamentador estabelecerá:

- Comitê Gestor com representantes da Secretaria Municipal de Finanças
- Critérios objetivos de habilitação, monitoramento e desligamento do programa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

- Metodologia de verificação independente dos empregos gerados

8. CONCLUSÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Após análise técnica exaustiva dos aspectos fiscais, econômicos e jurídicos da proposta, conclui-se que:

1. A renúncia fiscal, estimada em R\$ 328.217,93 (0,54% da RCL), é significativamente inferior ao limite prudencial de 5% da RCL
2. As medidas compensatórias, totalizando R\$ 1.660.000,00, superam em 5,06 vezes o valor da renúncia, assegurando não apenas a neutralidade fiscal exigida pelo art. 14 da LRF, como também um incremento líquido na arrecadação municipal
3. O mecanismo de adesão voluntária, com critérios objetivos, garante focalização nas empresas com efetivo potencial de geração de empregos e evita perda de arrecadação indiscriminada
4. A medida observa os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da seletividade fiscal (arts. 145 e 156, CF/88) e encontra respaldo no art. 88 da Lei Orgânica Municipal
5. Os benefícios socioeconômicos projetados, notadamente a criação de 220 empregos diretos e R\$ 13,5 milhões de impacto no PIB local, justificam plenamente a medida do ponto de vista do interesse público
6. Os mecanismos de controle e monitoramento propostos garantem a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão do programa

Dado o exposto, do ponto de vista contábil, econômico e jurídico, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 é fiscalmente responsável, juridicamente adequado e economicamente benéfico para o município, sendo recomendada sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Arara/PB, 10 de abril de 2025

AMARILDO CARVALHO
PEREIRA
FILHO:13984056478

Assinado de forma digital por
AMARILDO CARVALHO PEREIRA
FILHO:13984056478
Dados: 2025.04.14 12:08:04 -03'00'

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 14 de Abril de 2025.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Lucas Santos da Silva
Vereador/Secretário

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador

Maria do Carmo Simplicio da Silva
Vereadora

Valdilene Dayane Lima Duarte
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025** DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO. INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL MEDIANTE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 2º (**SEGUNDA**) SESSÃO EXTRAORDINARIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM 14 DE **ABRIL** DE 2025.